



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL)**

Ofício nº 424/2018/ 1ª CCR

Brasília, 05 de dezembro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor  
**MANSUETO FACUNO DE ALMEIDA JUNIOR**  
 Secretário do Tesouro Nacional  
 Tesouro Nacional  
 Brasília - DF

Assunto: **Solicita providências quanto à possibilidade de criação de rubrica específica (natureza de receita) e uma “fonte/destinação de recursos” para a contabilização dos recursos do FUNDEF/FUNDEB.**

Ref.: **Ofício nº 051/2018/FOCCO/PB**

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 1ª CCR/MPF vem acompanhando o direito de alguns municípios à complementação dos valores do atual FUNDEB pagos a menor pela União no período de 1998 a 2006, reconhecido em decorrência de Ação Civil Pública promovida pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo (ACP n. 1999.61.00.050616-0).

2. Apesar da Lei n. 9.424/96, ao disciplinar a organização do Fundo, determinar expressamente que seus recursos devam ser obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério, não conferindo, pois, margem de discricionariedade ao gestor para utilizá-lo de modo diverso, alguns municípios estão se valendo desse expediente em prejuízo da melhoria da educação básica, assim como desviando recursos que deveriam ser exclusivamente aplicados na área, para outros setores, acenando, pois, para a necessidade de uma célere e diligente ação dos órgãos de controle e fiscalização.

3. Nesse sentido, corroborando com o encaminhamento realizado pelo Ministério Público da Paraíba a Vossa Senhoria, por meio do Ofício nº 051/2018/FOCCO/PB (anexo), e a fim de garantir que os recursos provenientes do FUNDEF (atual FUNDEB) sejam devida e integralmente aplicados em ações de educação, **solicito análise célere e diligente** quanto a possibilidade de criação de **rubrica específica** (natureza de receita) e uma “fonte/destinação de recursos” para a contabilização desses recursos, como forma de aprimorar os mecanismos de fiscalização dos órgãos de controle.

4. O retorno referente à proposta sugerida poderá ser enviada, **no prazo de 10 dias úteis**, para o e-mail [lccr@mpf.mp.br](mailto:lccr@mpf.mp.br).

Cordialmente,

**ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**  
 Subprocuradora-Geral da República  
 Coordenadora da 1ª CCR